



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 116/2019

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Uso Oftálmico e outros)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, de outro lado a empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ nº21.297.758/0001-03, sediada a Quadra 02, Lote 49 a 55, Setor de Indústria Ceilândia – Brasília/DF, CEP:72.265-020, neste ato representada pelo Senhor **LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade 616919 SSP/GO, CPF nº701.338.961-70, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Uso Oftálmico e outros)**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.006653/17-07 A8** e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Uso Oftálmico e outros)**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO / SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Cloreto de sódio 9mg/ml (0,9%) sol.inj. 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	FR/BOLSA	EQUIPLEX	400.000	R\$2,83	R\$1.132.000,000
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.132.000,000						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os **MEDICAMENTOS** devem ser entregues em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mário Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.1.2. Os produtos serão recebidos pela Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista, a padronização quanto a elaboração do Edital.

2.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 3627-2260 / 3627-2958 ou e-mail: nucleombh@gmail.com/coordenacaocgaf@hotmail.com;

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos após a assinatura do contrato entre as partes podendo ser realizada em até três vezes;

2.2.2. A entrega será de forma parcelada em até três vezes, e deverá obedecer aos prazos fixados no cronograma elaborado pela CGAF/SESAU, conforme modelo a seguir:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA
				Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias
x	xxxxxxxxxxx	xxx	0	0	0	0

2.2.3. Os prazos de entrega apresentados neste subitem 2.2.1 contam a partir da data

de recebimento do cronograma emitido pela CGAF/SESAU;

2.2.4. As quantidades apresentadas no cronograma acima serão elaboradas conforme a necessidade da CGAF/SESAU;

2.2.5. A quantidade mínima aceitável na primeira remessa será de 40% (quarenta por cento) de cada produto contratado;

2.2.6. A quantidade mínima aceitável da segunda remessa será de 30% (trinta por cento) de cada produto contratado;

2.2.7. A quantidade relativa à terceira remessa deverá compreender o saldo devedor para atingir 100% (cem por cento) da quantidade total requisitada.

2.2.8. A contratada poderá antecipar as entregas dos produtos, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos no subitem 2.2.2;

2.2.9. Os percentuais relativos às quantidades a serem entregues poderão ser alterados, segundo a necessidade da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA;

2.2.10. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

a) Os **MEDICAMENTOS** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

b) Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

c) Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Atender rigorosamente de acordo com as **especificações, quantitativos e apresentação solicitadas** (ampola, bisnaga, bolsa/frasco, frasco, frasco/ampola, sachê e unidade);

e) No ato da entrega será exigida, **rigorosamente a marca cotada na proposta** e, em caso de impossibilidade de entrega da marca/fabricante cotada, a empresa deverá solicitar troca de marca justificando a impossibilidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando a análise e decisão do requerimento.

2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.4.1. Os **MEDICAMENTOS** serão recebidos, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

2.4.2. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto do documento fiscal (Nota Fiscal);

2.4.3. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pela Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar, Conforme Portaria nº. 724/2016, de 04 de abril de 2016;

c) O recebimento definitivo do(s) medicamento(s) não deverá exceder o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.4. O material será recusado:

a) No todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, à custa da Contratada, sem prejuízo para a Administração.

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido pelo fiscal do contrato;

d) Será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- b)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d)** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- g)** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;
- h)** Substituir os itens que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- i)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k)** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação do Gestor da Pasta;
- l)** Caso necessário, solicitar troca de marca, fabricante/especificação, com antecedência;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cia mínima de 10 (dez) dias, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega dos materiais, com a devida comprovação, para aprovação do Gestor da Pasta;

m) Informar a Contratante a capacidade de entrega visando a elaboração do Cronograma de Entrega.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

b) Receber os medicamentos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações bem como com o Decreto Estadual nº 19.213-E;

c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Não permitir o recebimento dos medicamentos em desacordo com o preestabelecido;

e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

f) Informar a contratada sobre a substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avarias/defeitos no ato da entrega, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.

g) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

h) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados;

i) Todo e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, só poderão ser autorizadas por igual período, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.

j) Submeter à Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, a análise de preços dos medicamentos, cuja Contratada tenha solicitado a troca das marcas.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA/VALIDADE

4.1. Os medicamentos deverão apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o **caput, do art. 57, da lei nº 8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possua conta corrente no BANCO DO BRASIL, após assinatura do contrato terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar abertura.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

6.7. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$1.132.000,000 (um milhão cento e trinta e dois mil reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10302782.251/01

Fonte (Recurso): 109

Natureza de despesa: 33.90.30

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº **20601.0001.19.00866-5**, de 25/06/2019, no valor de **R\$1.132.000,000 (um milhão cento e trinta e dois mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 0,15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa da Contratada em assinar o Contratado dentro de 05 (cinco) dias úteis contados data de sua convocação;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
 - e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) a quebra do sigilo profissional;
- c) utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

11.2. A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá, a mesma, o valor dos materiais efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

11.4. No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos materiais efetivamente entregues.

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

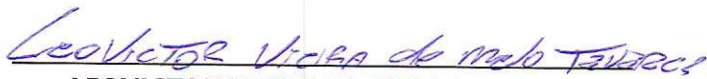
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

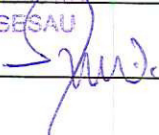
Boa Vista-RR, 17 de julho de 2019.


CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
CONTRATANTE


LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES
PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
Nuci Viana da Costa Silva
Matrícula nº 04400710
NADM/CGAF/SESAU
CPF: 635.017.752-53

Nome: 
CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima – Brasil